



Federação do Elo Social SP

Gabinete da Presidência

[www.elosocial.org.br/sp](http://www.elosocial.org.br/sp) [presidencia@elosocial.org.br](mailto:presidencia@elosocial.org.br)

Rua Cecília Bonilha, 147 – São Paulo – SP – CEP 02919-000 – Fone 3991-9919

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL FÁBIO RAMALHO – PV/MG  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA CAMARA  
DOS DEPUTADOS

RECEBI O ORIGINAL  
Em 10 / 06 / 15  
Assinatura *Bze* Ponto 4533

Ofício Notificação nº 001/2015 - GPSP

Nos termos do artigo 867 do CPC e da Lei 8429/92

**Federação do Elo Social SP**, instituição social sem fins lucrativos, com sede na capital de São Paulo à Rua Cecília Bonilha, 147 – CEP: 02919-000, criada nos termos dos parágrafos XVII e XVIII do Artigo 5º da Constituição da República do Brasil, e do artigo 16 do Decreto 678 de 06/11/1992, e das leis 9.790/99 e 10.406/06, inscrita no CNPJ nº 08.492.734/0001-47, representada neste ato por seu diretor presidente que a esta subscreve vem mui e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos regimentais desta casa e comissão, requerer que seja processado e analisado o projeto em anexo. Visa criar Lei específica em todo território nacional de **Emancipação Criminal de Menor Infrator** nos moldes em que esta especificado no projeto em anexo. A Instituição oficiante informa que nos termos do Artigo 61 da CF e dos parágrafos XXXIII e XXXIV letra "A e B" do Artigo 5º também da CF e da Lei nº 9.051 de 18/05/95 em seus artigos 1º e 2º, todas as autoridades do Executivo, Judiciário e Legislativo, devem responder no prazo de 15 (quinze dias) através de certidão os pedidos a elas dirigidos, sob as penas da lei de improbidade administrativa. Tendo em vista o acima referendado e para fazer face ao artigo 2º da Lei nº 9.051, informa a oficiante que o objetivo do pedido de certidão é para que a mesma seja divulgada em seus órgãos informativos, esclarecendo que deve ser enviada para o endereço da R. Cecília Bonilha, 147 – Vila Bonilha – CEP: 02919-000 - São Paulo / SP e, telefone (11) 3991-9919.

Atenciosamente

São Paulo 05 de Junho de 2.015

*Assinatura Digital*

CONFORME RGE - CESB

<http://www.elosocial.org.br/assinatura-digital-leandro-fessp-cesb.jpg>



FES-SP Federação do Elo Social SP

Ipsíssimo Senhor Leandro Cardoso

Diretor Presidente AMS 002 3ª Região.

E-mail: [leandro@elosocial.org.br](mailto:leandro@elosocial.org.br)





**Federação do Elo Social SP**

**Leandro Cardoso – Diretor Presidente**

[www.elosocial.org.br/sp](http://www.elosocial.org.br/sp) [presidencia@elosocial.org.br](mailto:presidencia@elosocial.org.br)

**Comissão de Legislação Participativa da Ordem do Mérito do Elo Social**

Rua Cecília Bonilha, 147 – SP- São Paulo– CEP 02919-000 – Fone (11) 3991-9919

---

## **SUGESTÃO LEGISLATIVA**

### **CRIAÇÃO DE LEI PARA APROVAÇÃO DA EMANCIPAÇÃO CRIMINAL**

**INTERESSADO:** **Federação do Elo Social SP**, instituição social sem fins lucrativos, com sede na capital de São Paulo à Rua Cecília Bonilha, 147 – CEP: 02919-000, criada nos termos dos parágrafos XVII e XVIII do Artigo 5º da Constituição da República do Brasil, e do artigo 16 do Decreto 678 de 06/11/1992, e das leis 9.790/99 e 10.406/06, inscrita no CNPJ nº 08.492.734/0001-47.

**DOS FATOS:** Já de longa data se discute em todas as camadas sociais no Brasil o anseio de ver criada uma lei que amenize a insegurança hoje vivida por toda população brasileira com o avanço da criminalidade de um modo geral e no caso, entre os menores e adolescentes.

Culpar o Estado pela situação caótica que vivemos virou utopia mesmo porque não podemos responsabilizar apenas o estado já que a constituição da Republica Federativa do Brasil é bastante clara no que tange a responsabilidade para com os menores de idade e a Lei 8.069 de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) em seu artigo 4º foi mais clara ainda, ou seja, **“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”**.

O legislador foi suficientemente cuidadoso ao colocar a **família** como a primeira responsável, a comunidade como segunda a sociedade como terceira e o Estado aparece apenas em quarto lugar no que tange a assegurar os direitos dos menores e não de criar os menores em caso contrário, ficaria muito fácil a tarefa de colocar filho no mundo para o estado criar.

Os debates sobre a menoridade penal estão cada vez mais acalorados, no entanto ninguém parou para analisar alguns números que passaremos a informar agora, já que a “Dona Mídia” e também os “Políticos fanfarrões” que se elegem de vender soluções que desconhecem existir, e, que não tem a menor idéia para criá-las:



- Sabiam que apenas 1% (um por cento) dos menores brasileiros são infratores?
- Sabiam que mesmo com este verdadeiro caos que vive o sistema de brasileiro de internação e recuperação de menores o índice de rescendência se mantém em 30% (trinta por cento)?
- Sabiam que o índice de rescendência no sistema carcerário brasileiro é de 70% (setenta por cento) e mesmo assim vocês querem tirar os menores de um sistema com 30% de rescendência e coloca-los em um local que a rescendência é de 70%?
- Sabiam que os abrigos casas de internação estão trabalhando com um número astronomicamente maior a sua capacidade de internação e este seria um dos motivos do alto índice de rescendência não recuar dos 30% (trinta por cento)?
- Sabiam que grandes partes dos juízes preferem não determinar a internação de menores que a família tenha mais condições de melhorá-los do que o Estado de estragá-los e desta forma o número de internação não é o real, é uma forma velada de esconder a sujeira por debaixo do tapete, fato que vem irritando a população e os policiais pois diariamente a mídia divulga a soltura de menores que na visão de todos deveriam estar encarcerados aumentando assim o desejo de diminuir a idade penal.

**CONSIDERAÇÕES:** Entendemos ser o momento de agirmos com cautela já que ninguém está errado, o que está errado, a nosso ver, é a forma de trazer a solução.

Vamos ser racionais, não podemos mudar uma lei por causa de apenas 1% (um por cento) dos menores, mas também não podemos ficar de braços cruzados acompanhando de forma inerte o crescimento da criminalidade infantil e até mesmo o uso destes menores por facções criminosas.

**DA SOLUÇÃO APRESENTADA:** Entendemos que se deva emancipar criminalmente apenas os menores infratores rescendentes que, no entanto, para o primeiro delito devem ter um tratamento de menor e quando do segundo delito já não mais é menor e sim maior por força da emancipação, desta feita terá um tratamento de maior de idade o que é feito no pelo sistema prisional.

Para que isto aconteça temos que criar apenas dois artigos na Lei nº 8.069 de 13/07/1. 990 (Eca Estatuto da Criança de do Adolescente) que altera os artigos 173 e 180, criando o parágrafo IV (quarto) nos dois artigos.

*Art. 180. Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá:*

- I. Promover o arquivamento dos autos;*
- II. Conceder a remissão;*
- III. Representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócio-educativa.*
- IV. Pedir liminarmente a emancipação criminal do menor infrator com idade superior a 16 (dezesseis) anos.***



*Art. 173. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá:*

*I. Lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;*

*II. Apreender o produto e os instrumentos da infração;*

*III. Requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração.*

*IV. Deferir liminarmente a emancipação criminal do menor infrator com idade superior a 16 (dezesseis) anos pleiteada ou não pelo Ministério Público.*

Com a criação destes dois únicos artigos **IV – Pedir liminarmente a emancipação criminal do menor infrator com idade superior a 16 (dezesseis) anos. IV – Deferir liminarmente a emancipação criminal do menor infrator com idade superior a 16 (dezesseis) anos pleiteada ou não pelo Ministério Público** o problema da menor idade criminal estaria resolvido senão vejamos:

- Não iríamos atingir com esta medida os outros 99% (noventa e nove por cento) de menores não infratores.

- Reduziríamos em 70% (setenta por cento) a população do sistema de internação de menores no Brasil o que possibilitaria um melhor atendimento aos 30% (trinta por cento) primários hoje no sistema o que, a nosso ver, traria o índice de reincidência de 30% (trinta por cento) hoje para 5% (cinco por cento), ai sim, estaríamos falando em combater a criminalidade com qualidade.

- Quanto aos reincidentes que ganharem a liberdade por conta a aprovação da lei já serão alertados que respondem pelo seu ato e desta forma o índice que era de 70% (setenta por cento) acreditamos que caia para 40% (quarenta por cento), desta forma inevitavelmente alguns irão para cadeia mas um número infinitamente menor dos que hoje lá chegam após vitimarem muito mais trabalhadores do que após a aprovação da lei que se pretende com a presente sugestão legislativa.

**Do Judiciário:** É indiscutível que toda liminar pode ser revogada e sendo assim podem os menores se valerem de todos os recursos na luta pela revogação da liminar orem vão encontrar como adversário a própria justiça brasileira que não chegará ao final dos recursos junto aos tribunais em menos de dois anos, tempo certinho em que o mesmo já adquiriu sua maioria. Desta forma a lei pleiteada não atrapalha em nada os recursos a que todos brasileiros tem direito.

**Da Emancipação:** O direito a emancipação é regulamentado pela justiça brasileira e a emancipação criminal em nada vai mudá-lo, mesmo porque se você emancipar uma filha menor para se casar e o casamento dela não der certo ela poderá se divorciar e casar novamente sem o seu consentimento pois nunca mais será menor de idade fato semelhante que acontecerá com o menor infrator em caso de aprovação da presente sugestão legislativa.

Da mesma forma que uma menor emancipada para o casamento não terá direito a tirar sua carteira de habilitação o menor infrator também não poderá, não podendo também se casar, pois a emancipação é apenas criminal.

Desta feita reiteramos que a aprovação desta sugestão legislativa não muda a Constituição, o Código penal, o Código Civil e também a Lei de Execuções penais mudando única e exclusivamente dois artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente.



**Dos direitos humanos e defensores dos menores:** Entendemos que a aprovação desta Lei vai calar definitivamente a boca de todos demagogos e falastrões que se escondem atrás destes discursos vazios que culpa o Estado por tudo senão vejamos:

- Nós não estamos dando tratamento de maior de idade a menores infratores em seu primeiro ato criminoso no qual terá o mesmo tratamento que vem tendo hoje.
- Desta forma os lacônicos defensores dos menores recedentes passarão a serem defensores do segundo crime e não dos menores de idade, mesmo porque se não concordarem com a emancipação criminal estão defendendo um crime que o menor ainda nem cometeu, desta feita como falamos deixam de ser os "bauzinhos" que querem aparecer para mídia sendo para serem os responsáveis por todos os segundos delitos.
- Quando do segundo delito o ex-menor já é maior e sendo assim já terá um tratamento de maior de idade fato que já era de seu conhecimento então ninguém poderá defendê-lo como menor de idade, como uma criança, como vítima do Estado, como uma série de coisas que somos obrigados a assistir pela mídia.

**Do direito do cidadão de bem:** O cidadão de bem elege seus representantes na Câmara dos Deputados e tem o direito de vê-los pelo menos analisar uma proposta como esta que traz uma solução para menor idade penal sem penalizar inocentes apenas reincidentes. Não é justo punir 99% (noventa e nove por cento) dos menores porque apenas 1% (um por cento) são infratores, mas não é justo ficar de braços cruzados enquanto o país está cada vez mais mergulhado neste verdadeiro caos na segurança pública.

#### **DOS REQUERIMENTOS:**

- 01) Seja a presente sugestão encaminhada a um dos deputados que integram a Comissão de Legislação Participativa e afinal apor parecer técnico que acreditamos seja pela aprovação seja levado ao plenário da comissão para votação dos demais integrantes da mesma.
- 02) Pleiteia ainda o direito de fazer eventuais emendas que se tornem necessárias, durante a elaboração do parecer e se coloca a disposição para eventuais reuniões esclarecedoras.
- 03) - Por antecipação já manifesta seu interesse em participar se possível for da elaboração do parecer.
- 04) - Pleiteia desde já seu direito de fazer por ocasião da apresentação do parecer à sustentação oral perante a comissão nos moldes regimentais que deverá ser feito pelo presidente de nossa Comissão de Legislação participativa Jomateleno dos Santos Teixeira.

Atenciosamente

São Paulo 05 de Junho de 2.015

*Assinatura Digital*

CONFORME RGE - CESS

<http://www.elosocial.org.br/assinatura-digital-leandro-fessp-cesb.jpg>



**FES-SP Federação do Elo Social SP**

Ipsíssimo Senhor Leandro Cardoso

Diretor Presidente AMS 002 3ª Região.

E-mail: [leandro@elosocial.org.br](mailto:leandro@elosocial.org.br)

**"Movimento Passando o Brasil a Limpo"**